



RESOLUÇÃO Nº 547-CAS/FAMEZ/UFMS, DE 05 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais outorgada pela Portaria nº 53-GAB/FAMEZ/UFMS, de 26 de junho de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23104.022004/2023-81, resolve, **ad referendum**:

Aprovar o Regulamento do Programa de Residência Profissional em Saúde - Medicina Veterinária - PREPROMV, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFMS, nos termos do Anexo a esta Resolução.

ALEXANDRE MENEZES DIAS.

ANEXO

(RESOLUÇÃO nº 547-CAS/FAMEZ/UFMS, DE 05 DE JULHO DE 2023.)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE EM MEDICINA VETERINÁRIA DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Residência em Saúde em Medicina Veterinária (PREPROMV) abrange modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu presencial destinado a Médicos Veterinários, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de sessenta horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º A duração mínima é de dois anos com carga horária total de 5.760 horas, sendo 20% do total destinados às atividades teóricas e 80% às atividades práticas e teórico-práticas de ensino em serviço.

Art. 3º O PREPROMV realiza atividades de integração ensino-serviço-comunidade desenvolvidas no Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FAMEZ) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e em outras Instituições Parceiras conveniadas, visando favorecer a inserção qualificada de Médicos Veterinários no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e



realidades locais e regionais.

Art. 4º O PREPROMV obedece às normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC/Sesu), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) / Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPP) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, além de normas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e das relacionadas ao SUS, bem como as normas e regramentos dos respectivos cenários de prática.

Art. 5º O PREPROMV é constituído pelas Áreas de Concentração em Anatomia Patológica Veterinária, Anestesiologia e Medicina de Emergência Veterinária, Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais, Clínica Médica de Pequenos Animais, Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais, Diagnóstico por Imagem em Medicina Veterinária, Ginecologia e Obstetrícia Veterinária, Medicina Veterinária Preventiva, Patologia Clínica Veterinária e Zoonoses e Saúde Pública.

Art. 6º Os objetivos do PREPROMV são:

I - Proporcionar ao Médico Veterinário o aperfeiçoamento de habilidades técnicas na sua respectiva Área de Concentração;

II - Aprimorar a abordagem ao paciente e a interação com tutores/clientes;

III - Desenvolver raciocínio clínico-epidemiológico, com análise crítica e capacitação para tomada de decisões;

IV - Promover a percepção das manifestações clínicas e suas correlações com processos patológicos;

V - Capacitar o Médico Veterinário para o diagnóstico, controle e prevenção de doenças, inclusive zoonóticas, e para ações de promoção e proteção da saúde humana, animal e ambiental;

VI - Proporcionar ao Médico Veterinário a oportunidade de atuar como educador em saúde através do contato direto com a sociedade e orientação da população;

VII - Estimular ações de aprendizagem independente e a busca contínua por atualização quanto à sua área de atuação e;

VIII - Reforçar os preceitos científicos, éticos e sociais da inserção do Médico Veterinário na atualidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O PREPROMV será constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser colaboradores do Programa (Docente, Preceptor ou Tutor) há pelo menos um ano.



§ 1º A Coordenação deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de Mestre, com experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de Medicina Veterinária e com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato à Coordenação.

§ 2º O Coordenador do PREPROMV será o Presidente do NDAE do Programa.

§ 3º A eleição do Coordenador dar-se-á em reunião de NDAE do Programa, posterior à sua constituição, cabendo à Administração da FAMEZ a publicação do Ato, que será homologado na sequência pela COREMU.

§ 4º O mandato do Coordenador do PREPROMV terá duração de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Ao Coordenador compete:

I – Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II – Garantir a implementação do PREPROMV;

III – Coordenar o processo de autoavaliação do PREPROMV;

IV – Coordenar o processo de atualização e aprovação das alterações dos Projetos Pedagógicos do curso junto ao Conselho da FAMEZ, COREMU e COPP;

V – Constituir e promover a qualificação do corpo de Docentes, Tutores e Preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU;

VI – Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII – Promover a articulação do Programa com outros Programas de Residência em Saúde da Instituição, incluindo a Residência Médica, e com os cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

VIII – Fomentar a participação dos Residentes, Tutores e Preceptores no desenvolvimento de ações e de Projetos Interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX – Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e de Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde de Mato Grosso do Sul por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

X – Responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e ao CNRMS/MEC/Sesu e;

XI – Realizar o controle de frequência dos Residentes.

Art. 10. O NDAE será composto por pelo menos um representante de cada Área de Concentração do PREPROMV e pelo menos um representante dos Docentes e dos Tutores e Preceptores, com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato ao NDAE.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido pela Administração da FAMEZ.

§ 2º O processo eleitoral deve ser homologado pela COREMU, tornando apta a constituição do NDAE por meio de Resolução do Conselho da FAMEZ.



Art. 11. São atribuições do NDAE:

I – Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças à Coordenação, quando necessário;

II – Assessorar a Coordenação do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, práticas e teórico-práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III – Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção dos SUS e;

IV – Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12. O PREPROMV contará, em sua estrutura acadêmica, com Docentes, Tutores e Preceptores.

Art. 13. Os Docentes são profissionais vinculados às instituições formadora e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico, devendo ainda:

I – Articular junto aos Tutores mecanismos de estímulo para a participação de Preceptores e Residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II – Apoiar a Coordenação dos Programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de Preceptores da instituição executora;

III – Promover a elaboração de Projetos de Mestrado Profissional associados aos Programas de Residência e;

IV – Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 14. Nas disciplinas ministradas por mais de um Docente, a carga horária será atribuída igualmente entre todos.

Parágrafo único. Um dos docentes será designado como Coordenador da disciplina e, os demais, como colaboradores.

Art. 15. A função de Tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de Preceptores e Residentes, exercida por profissional com formação mínima de Mestre e experiência profissional de, no mínimo, três

anos.

Parágrafo único. A Tutoria corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas da Área de Concentração, desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes.

Art. 16. Ao Tutor compete:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com Preceptores e Residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - Organizar, em conjunto com os Preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os Preceptores;

IV - Planejar e implementar, junto aos Preceptores, equipe de saúde, Docentes e Residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - Articular a integração dos Preceptores e Residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo da Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional;

VI - Participar do processo de avaliação dos Residentes;

VII - Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - Orientar e avaliar dos Trabalhos de Conclusão do Programa de Residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU e;

IX - Participar e/ou coordenar as disciplinas práticas de Treinamento em Serviço de sua respectiva Área de Concentração.

Art. 17. A carga horária das disciplinas práticas de Treinamento em Serviço atribuída aos Tutores será de, no máximo, 52 horas.

§ 1º A carga horária será atribuída a todos dos Tutores da Área de Concentração.

§ 2º Nas Áreas de Concentração em que haja mais de um Tutor, um destes será designado como Coordenador da disciplina e, os demais, como colaboradores.

Art. 18. A função de Preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O Preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de Preceptor de mesma área profissional, mencionada no §1º deste artigo, não se aplica a áreas de concentração ou às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância em saúde, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância sanitária, entre outras.

Art. 19. Ao Preceptor compete:

I – Exercer a função de orientador de referência para os Residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II – Orientar e acompanhar, com suporte dos Tutores, o desenvolvimento do Plano de Atividades Teórico-Práticas e Práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III – Elaborar, com apoio dos Tutores e demais Preceptores da Área de Concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV – Facilitar a integração dos Residentes com a equipe de trabalho, equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional que atuam no campo de prática;

V – Participar, junto com os Residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI – Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos Residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, encaminhando-as aos Tutores quando se fizer necessário;

VII – Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos Residentes sob sua supervisão;

VIII – Proceder, em conjunto com Tutores, à formalização do processo avaliativo do Residente, com periodicidade máxima semestral;

IX – Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento e;

X – Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do Programa de Residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de Mestre.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 20. Os candidatos serão selecionados mediante processo seletivo público, que poderá ser viabilizado por Fundação de Apoio, organizado por uma Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do Programa à Direção da FAMEZ e homologada pela COREMU.

§ 1º O processo seletivo será divulgado mediante edital, que deverá ser



publicado pela PROPP, com antecedência mínima de quinze dias antes da abertura das inscrições.

§ 2º A composição do edital, as etapas do processo seletivo e todo os dispositivos legais se darão conforme as orientações e normas vigentes da COREMU, PROPP e demais órgãos superiores.

§ 3º Serão convocados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas no edital até que o número de vagas ofertadas seja preenchido.

§ 4º Os demais candidatos classificados serão considerados excedentes e poderão ser convocados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos pelo CNRMS/MEC/Sesu.

§ 5º A seleção para o Programa será anual.

Art. 21. O candidato aprovado e convocado para efetuar sua matrícula no Programa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1 - Ser portador de diploma ou certidão de colação de grau em Medicina Veterinária em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC;

2 - Ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao PREPROMV; e

3 - Apresentar, no ato da matrícula, a formalização ou o protocolo do seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Dos selecionados, exigir-se-á dedicação exclusiva, não podendo haver vínculo empregatício durante o curso.

§ 2º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa por profissional Residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação no processo seletivo e as normas vigentes da COREMU, PROPP e demais órgãos superiores.

Art. 22. O estudante estrangeiro deverá saber ler e escrever o idioma pátrio (Língua Portuguesa) e atender as exigências legais para sua participação em cursos de pós-graduação da UFMS.

Parágrafo único. Deverá apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma profissional, o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul e cédula de identidade para estrangeiros, entre outros documentos previstos no edital de seleção.

Art. 23. Após a matrícula, o aluno estará sujeito a este Regulamento e demais normas superiores.

Art. 24. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na Secretaria de Curso.



Art. 25. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 26. Os Residentes matriculados receberão bolsa seguindo a normatização da CNRMS/MEC/Sesu.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 27. A jornada semanal dos Residentes será de 60 horas, divididas em 48 horas práticas e teórico-práticas e 12 horas teóricas, com uma folga semanal.

Parágrafo único. A jornada diária poderá variar de 10 a 12 horas, conforme a natureza das atividades de cada Área de Concentração e o regime de plantão ou sobreaviso.

Art. 28. A frequência mínima para as atividades práticas e teórico-práticas é de 100% e, para as atividades teóricas, de 85%.

Art. 29. A frequência dos Residentes será avaliada:

- I – Por sistema de ponto eletrônico, quando da realização de atividades nas dependências da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia;
- II – Por folha de frequência, quando da realização de atividades nas dependências de Instituições Parceiras, onde não exista ponto eletrônico e;
- III – Por chamada nominal, pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas teóricas.

Art. 30. A carga horária prática, teórica e teórico-prática será compilada mensalmente, até o quinto dia útil, sendo computados o ponto eletrônico, as folhas de frequência das Instituições Parceiras e documentos entregues à Secretaria Acadêmica do PREPROMV no período.

Art. 31. A reposição de faltas ou compensação de carga horária prática e teórico-prática poderá ser realizada ao final dos dois anos de vigência do Programa ou aos sábados, domingos e/ou feriados (municipais, estaduais ou nacionais) em atividades nas Instituições Parceiras, preferencialmente no mês subsequente à ocorrência, respeitando o disposto no Art. 27.

Art. 32. O processo de aprendizagem se efetivará em movimentos que



buscam fortalecer as competências humanas, técnicas, sociais e políticas, e o contexto de práticas.

Parágrafo único. A teoria e a prática estão organizadas de modo a atender os Eixos Transversais e de Concentração, bem como os Eixos Específicos.

Art. 33. Os Residentes serão sistematicamente avaliados durante todo o processo de aprendizagem, minimamente por meio dos seguintes mecanismos:

I – Disciplinas de Treinamento em Serviço, avaliadas bimestralmente pelo Preceptor de cada área, por relatórios de atividades e pelas notas atribuídas às Tutorias;

II – Disciplinas teóricas, avaliadas conforme planos de ensino e;

III – Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) sob a forma de artigo científico, avaliado por banca examinadora.

Art. 34. O TCR deverá contemplar os seguintes requisitos:

I – O projeto deve ser protocolado junto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética em Pesquisa com Animais, quando aplicável;

II – O trabalho deve ser inédito, relacionado à Área de Concentração e elaborado na vigência do Programa.

Art. 35. A avaliação do TCR será realizada por banca examinadora não presencial, indicada pelo Residente e constituída pela FAMEZ, composta pelo Tutor/Orientador e pelo menos mais dois membros com notório conhecimento do tema do TCR e titulação mínima de Especialista.

Parágrafo único. As normas de formatação do TCR, o formulário de avaliação pela Banca Examinadora e a Folha de Aprovação constarão de norma própria disponível na página do Programa, no endereço eletrônico <[hps://famez.ufms.br/pos-graduacao/programa-em-residencia-veterinaria/residencia-veterinaria/](https://famez.ufms.br/pos-graduacao/programa-em-residencia-veterinaria/residencia-veterinaria/)>

Art. 36. O rendimento escolar dos Residentes será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I – De 90 a 100 - A (Excelente);

II – De 80 a 89 - B (Bom);

III – De 70 a 79 - C (Regular) e;

IV – De 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito “D” equivale à reprovação na atividade.

Art. 37. Será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que garantir a frequência mínima estabelecida no Art. 27 e nota final igual ou superior a setenta ou conceito “C”.

CAPÍTULO VI

DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS, TRANCAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 38. O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta dias consecutivos de descanso, a cada ano do Programa.

Art. 39. O Profissional de Saúde Residente fará jus a sete dias por ano, para publicação de trabalho resultante de suas atividades desenvolvidas em conjunto com Preceptor/Tutor/Orientador/Docente, em eventos científicos, sem necessidade de reposição dessa carga horária.

§ 1º A escolha dos eventos deve ser aquiescida entre os autores e submetida à prévia aprovação da Coordenação.

§ 2º Até 50% dos Residentes da mesma Área de Concentração poderão se ausentar para eventos científicos no mesmo período.

Art. 40. O Residente fará jus à ausência programada, que deverá ser posteriormente repostas.

Parágrafo único. As solicitações de ausências programadas deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa para apreciação e deliberação, com anuência dos respectivos preceptores e tutores.

Art. 41. O Residente fará jus à ausência justificada por atestado médico, com compensação da carga horária por meio da reposição.

Art. 42. À Residente gestante será assegurada a licença maternidade, de até cento e vinte dias, sendo garantida a mesma licença no caso de adoção, com compensação da carga horária por meio da reposição.

Parágrafo único. A Coordenação poderá prorrogar, quando requerido pela Residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias.

Art. 43. Ao Residente será concedida licença-paternidade de cinco dias, para auxiliar seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança, com compensação da carga horária por meio da reposição.

Parágrafo único. A Coordenação poderá prorrogar, quando requerido pelo Residente, o período de licença-paternidade em até quinze dias.

Art. 44. Ao Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes, com compensação da carga horária por meio da reposição.

Art. 45. Ao Residente será concedida licença por até sete dias consecutivos em virtude de casamento, com compensação da carga horária por meio da reposição.



Art. 46. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS/MEC/Sesu.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

CAPÍTULO VII DA DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 47. Poderá, o Residente, desistir do Programa a qualquer tempo, devendo informar sua desistência ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU para que seja oficiado ao órgão financiador e à CNRMS/MEC/Sesu.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará obrigação de ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

Art. 48. O Residente será desligado:

I - Ao obter rendimento insuficiente em módulo de atividade:

- a) Teórica;
- b) Prática ou;
- c) Teórico-prática.

II - Ao obter rendimento insuficiente no TCR;

III - Ao incorrer em quebra do regime de dedicação exclusiva e;

IV - Ao incorrer em alguma das hipóteses de exclusão listadas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 49. Configura abandono a ausência intencional do Residente às atividades do Programa por mais de trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. O abandono acarretará ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 50. Serão passíveis de sanções disciplinares os Residentes que:

I - Cometerem falta grave a este Regimento e às demais normas vigentes, em especial as normas previstas no Art. 4º;

II - Apresentarem comprovadamente dificuldades não superáveis no relacionamento com pessoas (clientes, demais Residentes, Docentes,



Tutores, Preceptores, corpo clínico e/ou servidores).

Art. 51. As sanções disciplinares deverão ser solicitadas diretamente ao Coordenador do Programa através de comunicação via SEI.

§ 1º O Coordenador convocará reunião extraordinária de NDAE a fim de apurar a solicitação.

§ 2º Os Residentes passíveis da sanção solicitada deverão ser convocados para a reunião, a fim de ter em pleno direito de defesa.

Art. 52. A aprovação da solicitação de sanção e o tipo de sanção disciplinar serão definidos conforme as normas vigentes de regime disciplinar dos estudantes no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por maioria de votos dos membros do NDAE.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 53. A obtenção do certificado de conclusão do Programa está condicionada:

I - À obtenção de média mínima de setenta realizada entre os mecanismos de avaliação listados nos incisos do Art. 36;

II - Ao cumprimento de 100% da carga horária prática e teórico-prática;

III - Ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e;

IV - À entrega e aprovação do TCR, dentro do prazo de vinte e quatro meses, a partir da data de início do Programa.

Art. 54. O trâmite de emissão de certificado será iniciado pela Secretaria Acadêmica do PREPROMV, com a formalização de processo de certificação para cada Residente.

§ 1º O processo de certificação, uma vez formalizado, deverá ser instruído com cópia do Registro Geral (RG), cópia da Carteira do Conselho Profissional (CRMV-MS), Cadastro de Pessoas Físicas, (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Diploma de Graduação, Histórico Escolar, comprovante de aprovação do TCR, comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais exigências da COREMU, PROPP e demais órgãos superiores.

§ 2º Após a juntada dos documentos exigidos, o processo de certificação será encaminhado via SEI à Divisão de Registro de Diplomas (DIRD/RTR) para análise e posterior registro de certificado.

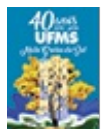
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A conclusão do Programa de Residência em Saúde em Medicina Veterinária não implicará no compromisso das Unidades Executoras em



admitir o Residente em seu Corpo Clínico ou no Corpo Docente da UFMS.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Menezes Dias, Presidente de Conselho**, em 06/07/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4177822** e o código CRC **517863D3**.

CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000386/2021-20

SEI nº 4177822

